



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900002-5

Nº CNJ : 0900002-54.2017.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 32ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 32ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 09 a 13 de janeiro de 2017.

Inicialmente, conforme Ofício n.º 17.482/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 20/12/2016, e Portaria PR-RJ n.º 1.649, de 20/12/2016, o Procurador da República Dr. Sérgio Gardengui Suiama foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício nº 177- DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 27/4/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo Juízo em 14/12/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/10905A), com respostas satisfatórias aos pontos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900002-5

questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Setembro/2014	Janeiro/2017
Total	2.662	2.542
Suspensos	265	566
Ag. julgamento recurso	492	501
Tramitação ajustada	1.905	1.475

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que, tal qual fora recomendado à época, permanecem as recomendações relativas ao cumprimento das Metas do CNJ, bem como aos processos parados há mais de trinta dias e conclusos com prazo vencido. Verifica-se ainda que, na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo desse o devido andamento aos processos de verificação obrigatória, assim como observasse o lançamento do tipo de sentença, de forma a evitar a classificação como “vazia”, aspectos que, entretanto, repetiram-se na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para a Vara.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900002-5

- Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
- Regularizar o lançamento, no sistema Apolo, da sentença proferida no processo nº 00135570220114025101 (meta 04). Se for o caso, deverá ser aberto chamado junto à Informática, a fim de regularizar a questão;
- Dar o devido andamento aos processos de verificação obrigatória;
- Dar o devido andamento aos processos conclusos com prazo vencido, bem como aos processos parados analisados no relatório de correção;
- Regularizar a situação dos documentos antigos, armazenados nos locais virtuais de controle de prazo judiciais e cumprimento de ordem, indicados no relatório de correção;
- Verificar o processo nº 00001208820114025101 sob sigilo/segredo de Justiça, no qual, salvo melhor juízo, não foi localizada a respectiva ordem judicial decretando o sigilo de peças;
- Verificar a situação dos 17 processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido e não devolvidos, caso tenham sido devolvidos, registrar a devolução no sistema Apolo;
- Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado ou tenha sido cadastrado equivocadamente.
- Caso seja necessária alguma decisão em processo suspenso ou baixado, fazer a reativação do mesmo e proceder à abertura de conclusão.
- Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, conforme indicado no respectivo item deste relatório.
- Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;
- Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;
- Reduzir o tempo médio entre o último julgamento e o total de requisições enviadas;
- Promover o correto preenchimento de todos os campos no sistema Apolo quando do registro da constrição de bens, efetuando a atualização progressiva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900002-5

dos registros, dando baixa, inclusive, quando for o caso, nos moldes dos artigos 204, 356 e 357, parágrafo único, todos da CNCR.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correccionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região